EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Processo 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, **NELIO FORNARI**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de profissionais de psicologia** conforme demanda do Município , descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 2186/2023.

A sessão do pregão presencial **será realizada no seguinte endereço: Avenida Manoel de brito, 800, Lagoão-RS, no dia 02 de Fevereiro de 2026, às 09h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.**

1. DO OBJETO:

Iten 01: contratação de empresa para prestar atendimento de serviços de profissional de psicologia com carga horária de 40 horas semanais, fazendo atendimentos individuais e coletivo conforme solicitado e encaminhado, com livre demanda de atendimento.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

ENVELOPE 02 DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o **envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02** -Documentação.

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.3. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

a). Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b). Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c). Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d). Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e). Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

h). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4. PROPOSTA:

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 30 (trinta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa**;**

b) descrição completa dos serviços;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

b) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional **de Pessoa Física (CPF**), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da **Pessoa Jurídica (CNPJ/MF**), se o licitante for pessoa jurídica;

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual e municipal** do domicílio, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.2.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.2.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.1. A substituição referida no item 6.4. Somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) habilitado(s) junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) , para a prestação dos serviços;

b) Comprovação da qualificação de cada um do(s) membro(s) da equipe técnica da Licitante.

6. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **lances será de R$ 10,00** (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.10.O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações deste Edital;

Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

correndo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.017, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea "h", deste Edital.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento

das propostas.

10.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas "d" e "e", deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais, a critério da Administração. Em caso de prorrogação será utilizado como índice o IPCA-E ou outro

que vier a substituí-lo.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da Administração.

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

0701 339039 000000 2027; 0702 3390 39 000 000 2017; 0702 339039 000000 2257; 0704 3390 39 000 000 2022;

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

01.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

01.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

01.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 01.2 do presente Edital.

01.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

01.6. A aplicação das sanções previstas no item 01.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

01.7. Na aplicação da sanção prevista no item 01.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

01.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 01.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

01.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

01.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

01.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

01.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

01.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço AV Manoel de Brito,800, , no horário compreendido entre as 08h00Min. e 16h30Min.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: AV Manoel de Brito, nº 800, Lagoão/RS.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lagoão/RS, 15 de Janeiro de 2026.

_____

Nelio Fornari
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 15/01/2026

- -

THALIS VICENTE DAL RI

OAB nº 54769

ANEXO I

TERMO DE

REFERÊNCIA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissional da área de Psicologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação de Lagoão/RS, com atendimento direto às crianças da rede municipal de ensino. O vínculo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e nos termos legais.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma psicóloga é essencial para o acompanhamento emocional, social e comportamental dos alunos da rede municipal de ensino. Nos últimos anos, houve um aumento significativo de demandas relacionadas à saúde mental das crianças, acentuadas pelo contexto pós-pandemia, mudanças familiares e sociais, e dificuldades de aprendizagem.

Muitos estudantes apresentam sinais de ansiedade, dificuldade de socialização, traumas, problemas de autoestima, entre outras questões que impactam diretamente o desempenho escolar, a convivência e o desenvolvimento pleno das crianças.

Além disso, a psicóloga será fundamental no apoio e orientação aos professores e equipe pedagógica, contribuindo com estratégias de manejo comportamental, inclusão, e mediação de conflitos no ambiente escolar.

A ausência desse suporte pode comprometer o aprendizado, gerar evasão escolar e sobrecarregar os profissionais da educação, que não possuem formação específica para lidar com essas questões emocionais.

Portanto, a contratação se mostra urgente e imprescindível para garantir o bem-estar dos alunos, melhorar o ambiente escolar e assegurar o direito à educação de forma plena, segura e acolhedora.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Descrição	Carga horaria	Valor mensal MÁXIMO R$
Psicóloga para atender as escolas municipais e a secretaria da educação	40 horas semanais	6.900,00

- **Profissional Requerido:** Psicóloga com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- **Carga Horária:** 40 horas semanais, distribuídas conforme cronograma da Secretaria de Educação.
- **Locais de Atuação:** Escolas da rede municipal e sede da Secretaria Municipal de Educação.
- **Serviços Esperados:**
  - Atendimento individual e em grupo de estudantes;
  - Avaliação psicopedagógica e encaminhamentos quando necessário;
  - Apoio e orientação a professores, pais e equipe gestora;
  - Participação em reuniões pedagógicas;
  - Produção de relatórios técnicos e registros de acompanhamento;
  - Promoção de ações educativas e preventivas no âmbito da saúde mental.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência de 12 meses , a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 14.133/2021

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria da Educação: 0701 339039 000000 2027; 0702 3390 39 000 000 2017; 0702 339039 000000 2257; 0704 3390 39 000 000 2022;

6. VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado para a contratação é de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) mensal, totalizando um valor anual estimado de R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

empresa ou profissional contratada para prestação dos serviços de psicologia deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações durante toda a vigência do contrato:

7.1. Execução dos Serviços Contratados

- Disponibilizar profissional graduado em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP), apto a exercer a profissão;
- Cumprir rigorosamente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Realizar atendimento psicológico individual e em grupo aos alunos da rede municipal de ensino, conforme demanda identificada pela escola ou pela Secretaria;
- Desenvolver atividades de acolhimento, escuta qualificada, orientação, prevenção e promoção da saúde mental no contexto escolar;
- Atuar em situações emergenciais e de crise, como casos de violência, negligência, sofrimento psíquico intenso ou vulnerabilidade social;

7.2. Relatórios e Planejamento

- Elaborar e entregar relatórios mensais de atividades, contendo descrição das ações realizadas, número de atendimentos, tipos de demandas, encaminhamentos e demais dados relevantes, garantindo o sigilo das informações pessoais;
- Apresentar plano de trabalho no início do contrato e atualizar sempre que necessário, com validação da Secretaria Municipal de Educação;
- Participar da avaliação periódica da efetividade do serviço, contribuindo com dados e informações para a tomada de decisões da gestão educacional;

7.3. Apoio à Equipe Escolar

- Oferecer orientação técnica e suporte emocional aos professores, gestores escolares, auxiliares e demais membros da equipe escolar no enfrentamento de situações envolvendo questões comportamentais e emocionais;
- Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formações, sempre que solicitado, com a finalidade de integrar as ações de psicologia ao projeto pedagógico das escolas;
- Contribuir com sugestões e estratégias de intervenção para casos de dificuldade de aprendizagem, inclusão de alunos com deficiência, TDAH, TEA, entre outros;

7.4. Relação com as Famílias

- Realizar atendimentos e orientações aos pais e/ou responsáveis, sempre com objetivo educativo, preventivo e de fortalecimento do vínculo familiar com a escola;
- Fornecer encaminhamentos apropriados a outros serviços da rede pública de saúde, assistência social ou proteção, quando verificada a necessidade de atenção especializada fora do âmbito escolar;

7.5. Conduta Profissional e Ética

- Manter postura ética, profissional e sigilosa, em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, Lei nº 4.119/1962 e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia;
- Respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da confidencialidade, da não discriminação e da promoção dos direitos das crianças e adolescentes;
- Manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista e técnica necessária à regular execução contratual;

7.6. Substituição e Responsabilidade Técnica

- Em caso de impedimento, afastamento ou desligamento da profissional responsável, a contratada deverá providenciar substituição por profissional com habilitação equivalente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante aprovação da Secretaria de Educação;
- Garantir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, responsabilizando-se por quaisquer falhas, omissões ou condutas inadequadas praticadas durante a execução do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento mensal em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e relatório de atividades;
- Fornecer estrutura física adequada para os atendimentos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- Disponibilizar as informações necessárias para o correto desenvolvimento das atividades.

9. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação de uma profissional da área da Psicologia visa promover um impacto positivo e estruturante na Rede Municipal de Ensino de Lagoão/RS, com benefícios que se refletem diretamente na qualidade da educação e no desenvolvimento integral das crianças atendidas. Os principais resultados esperados são:

9.1. Promoção da saúde emocional e do bem-estar dos alunos

Com o acompanhamento psicológico adequado, espera-se identificar precocemente sinais de sofrimento emocional, como ansiedade, depressão, fobias, traumas, dificuldades de socialização, entre outros fatores que afetam diretamente o processo de aprendizagem e o convívio escolar. A psicóloga atuará no acolhimento dessas demandas, promovendo a saúde mental e prevenindo o agravamento de situações que possam comprometer o desenvolvimento das crianças.

9.2. Melhoria do desempenho escolar e da permanência dos estudantes na escola

A atuação da psicóloga contribuirá para o enfrentamento das barreiras emocionais e sociais que afetam o rendimento dos alunos. Ao intervir em situações de desmotivação, baixa autoestima, conflitos interpessoais e dificuldades de aprendizagem, a profissional proporcionará um ambiente mais favorável ao aprendizado, reduzindo a evasão escolar e incentivando o engajamento dos alunos.

9.3. Suporte técnico e orientação aos professores e equipe pedagógica

A psicóloga prestará apoio contínuo aos profissionais da educação, colaborando com estratégias pedagógicas e comportamentais que auxiliem no manejo de situações complexas em sala de aula. Isso permitirá que os educadores se sintam mais preparados e respaldados para lidar com as diversas realidades dos estudantes, fortalecendo a relação ensino-aprendizagem.

9.4. Fortalecimento do vínculo escola-família

Por meio de atendimentos e orientações aos pais e responsáveis, espera-se melhorar a comunicação entre família e escola, envolvendo os cuidadores no processo educativo e na promoção da saúde emocional das crianças. Isso favorecerá uma atuação conjunta e mais efetiva na resolução de problemas e no acompanhamento do desenvolvimento infantil.

9.5. Diagnóstico e encaminhamento responsável de casos específicos

A atuação da psicóloga permitirá o levantamento de situações que requeiram encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social ou proteção, promovendo o acesso a redes de apoio externas ao ambiente escolar. Isso garantirá que os casos mais complexos recebam a atenção especializada adequada, respeitando os direitos e as necessidades das crianças.

9.6. Criação de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e humanizado

Com a presença constante da psicóloga nas unidades escolares, a expectativa é que se crie uma cultura de acolhimento, respeito, diálogo e empatia entre alunos, professores e famílias. Isso favorecerá o fortalecimento da convivência escolar e a construção de um espaço onde cada criança se sinta protegida, ouvida e valorizada.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A prorrogação do contrato, se necessária, observará o art. 57, inciso II da referida norma.

11. Justificativa para a Escolha da Modalidade Presencial

A opção pela modalidade presencial nesta licitação baseia-se na natureza do objeto a ser contratado, que envolve a prestação de serviço continuado e de caráter sensível, exigindo qualificação técnica específica e atuação direta nas escolas da Rede Municipal de Ensino e na sede da Secretaria Municipal de Educação. A contratação de profissional da área de Psicologia demanda não apenas formação e habilitação junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP), mas também habilidades interpessoais, sensibilidade social e capacidade de se integrar com a comunidade escolar local.

Considerando essas particularidades, entende-se que a realização da licitação na modalidade presencial favorece a participação de profissionais do próprio município ou da região próxima, o que é altamente desejável, tendo em vista a importância da adaptação ao contexto social e cultural dos alunos, professores e famílias atendidas. Um profissional que já conhece a realidade local, a dinâmica das escolas e as características da população tende a se integrar com mais facilidade à equipe de trabalho, estabelecendo vínculos mais sólidos e eficazes no atendimento psicológico.

Além disso, a participação presencial permite à Administração Pública realizar uma análise mais próxima e detalhada dos documentos de habilitação, o que é fundamental em contratações que envolvem o atendimento direto a crianças e adolescentes, com exigência de conduta ética, responsabilidade técnica e atuação conforme as normativas do Conselho Federal de Psicologia.

Portanto, a escolha da modalidade presencial alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, buscando garantir a contratação mais vantajosa não apenas sob o aspecto financeiro, mas também técnico, social e humano, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Lagoão/ RS 10 de Janeiro de 2026

_____
Setor de Compras
Jonas Picoli da Silva

PREÇO:_____

Validade da

Proposta:_____ Data:___ Assinatura e Carimbo da Licitante

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MUNICIPIO DE LAGOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.289/0001-61, com sede na Av. Manoel de Brito, nº 800, Centro, Lagoão/RS, CEP: 99.340-000, (51) 3765-1172, adm.lagoao@gmail.com, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor NELIO FORNARI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 916.980.900-30, RG nº 7065081064, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 245, Bairro Cohab, Lagoão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à .....**,** pessoa jurídica, com sede na ..... , inscrita no CNPJ sob n.º ....., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, Pregão Presencial nº 01/2026, e demais alterações, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato:

Descrição	Carga horaria	Valor mensal máximo R$
Psicóloga para atender as escolas municipais e a secretaria da educação	40 horas semanais	6.900,00

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:

- A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 01/2026, bem como de acordo com as demais clausulas deste instrumento, a prestar os serviços constantes do objeto da licitação supra.

- A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade,

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência de um (01) ano podendo ser prorrogado por iguais

períodos em acordo entre as partes conforme Lei 14.133/2021. Quando da renovação do contrato, por acordo entre as partes, será levando em consideração como índice para reajuste a variação anual do IPCA-E.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

Pelos serviços do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R$ ..... (.....reais) mensais, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será até o 15°(décimo quinto) dia do mês subsequente.

A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;

b) Existência de qualquer débito para com este órgão;

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários fixados pelo CONTRATANTE;

c) Iniciar os serviços até o dia _____de _____de 2026;

d) Tratar com cortesia, os munícipes que procurarem os serviços e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

e) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por dolo ou culpa;

f) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o profissional em serviço

por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

a) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

c) Pelo esclarecimento das duvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal nas dotações orçamentárias próprias.
0701 339039 000000 2027; 0702 3390 39 000 000 2017; 0702 339039 000000 2257; 0704 3390 39 000 000 2022;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

a. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

a.1. A extinção do contrato poderá ser:

a.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

a.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

a. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

c.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

c.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

c.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

c.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

c.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

d.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

d.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

d.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

d.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e. Na aplicação das sanções serão considerados:

e.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

e.2. As peculiaridades do caso concreto.

e.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

e.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

g. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e

especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º [...], que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de [...], nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Sobrdinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Data e local.

NELIO FORNARI

Prefeito Municipal

Empresa Contratada